



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.898**

de 14 de maio de 2026.

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Welinton Rodrigo de Souza)*

*“Disciplina a nomeação e a contratação de pessoas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Botucatu a nomeação para cargos efetivos e em comissão, quando as atribuições do cargo implicarem o exercício de funções em ambientes públicos ou equiparados que possibilitem contato direto ou indireto com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, pelos seguintes crimes previstos na legislação federal:

I- contra a dignidade sexual, crimes sexuais contra vulnerável, de exposição da intimidade sexual;

II- que envolvam violência contra a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência;

§1º Aplica-se a vedação de que trata o caput deste artigo também para os colaboradores ou funcionários de empresas terceirizadas ou que possuem parcerias ou contratos dentro das entidades do terceiro setor.

§2º Consideram-se ambientes públicos ou equiparados, escolas, creches, hospitais, unidades de saúde, casas de acolhimento aos idosos, instituições de acolhimento, clínicas destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e quaisquer outros espaços similares.

§3º Para contratação de empresas terceirizadas prestadoras de serviços em ambientes públicos ou equiparados, bem como para a celebração de convênios, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais dos colaboradores, nos termos do disposto no art. 59- A do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando as atribuições do cargo implicarem contato direto ou indireto com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 2º Independentemente da instauração ou conclusão de processo administrativo disciplinar, o recebimento de denúncia criminal pelo Poder Judiciário, relativa aos crimes previstos nesta Lei, ensejará o afastamento imediato do servidor ou colaborador das funções que envolvam contato com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

§1º O afastamento cautelar poderá ocorrer mediante realocação do servidor ou colaborador para funções compatíveis que não envolvam contato com os públicos protegidos por esta Lei, ou por outra forma de suspensão dessas atividades, preservado o vínculo funcional, quando cabível.

§2º Ocorrendo o trânsito em julgado de condenação criminal pelos crimes previstos nesta Lei, o fato constituirá motivo para instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá resultar em exoneração do servidor, nos termos do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Botucatu, ou em demissão do colaborador, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.898**

de 14 de maio de 2026.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços com contratos vigentes com o Poder Público Municipal, bem como as associações e instituições que mantenham convênios, parcerias ou instrumentos congêneres firmados com a administração municipal, deverão manter as fichas cadastrais e as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores atualizadas, com a documentação renovada a cada 6 (seis) meses, nos termos do disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Cumillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente